



Fls. nº 521
Proc. nº 468
Ass.: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº do processo	468/2023
Requerente	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de contratação de serviço por dispensa de licitação, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de EPIS para secretaria de Meio Ambiente, conforme especificações constantes no processo, no qual contempla a empresa W C ALVES M DO NASCIMENTO CNPJ: 040.896.767/0001-65, no valor global de R\$ 15.298,00 (quinze mil e duzentos e noventa e oito reais).

O processo veio instruído com ofício de solicitação para deflagração da despesa, serviços oferecidos, valor dos serviços, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal), informações sobre a dotação orçamentária, despacho da CPL e parecer jurídico que ratifica a legalidade na instrução do processo.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Recomendamos, contudo, que antes da realização do contrato e empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas na licitação pela empresa contratada, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. nº

55

Proc. nº

468

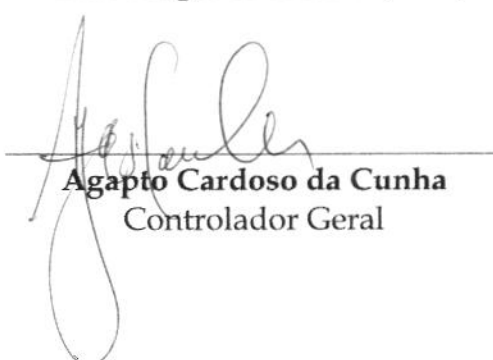
seus signatários.

Recomendo que seja solicitado a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais de dívida ativa da união vez que a acostada no processo está vencida.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de Dezembro de 2023


Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral